



# CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 042/97

CONCEDE SUBVENÇÕES E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL de VARGEM ALEGRE, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder SUBVENÇÕES SOCIAIS para o ano de 1997, às Entidades que especifica com correspondentes valores:

Associação Beneficente, Religiosa e Assistencial:

"Desafio Jovem Hebrôm" . . . . . R\$ 300,00  
"Sociedade S. Vicente de Paulo" . . . . . R\$ 300,00

Art. 2º - Os pagamentos das SUBVENÇÕES de que trata o artigo anterior desta Lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal mediante apresentação de Estatuto, Ata de Eleição da diretoria e CGC/MF da Entidade beneficiada por esta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Vargem Alegre, 14 de Agosto de 1997

LESBOM MARCELINO GONÇALVES - PREFEITO

Av. Cândido Machado, 378 - CEP: 35317-000 - Fone Pabx: (033) 324-1000  
Vargem Alegre

PUBLICADA  
EM 23/08/97